

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE CONTINUAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 14/2022

DATA: 09 de novembro de 2022

HORÁRIO: 10:00 horas

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 14/2022

PROCESSO CM Nº: 1631/2022

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza (lote 01), de recepção (lote 02) e de motoristas (lote 03), mediante postos de trabalhos, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Presencial nº 14/2022, pelo período de 12 (doze) meses.

No dia e hora supramencionados, na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, realizou-se a Sessão Pública para continuação do Pregão em epígrafe, com a presença do Pregoeiro, Senhor FERNANDO JULIO TEIXEIRA, a Equipe de Apoio KENNEDY DE MORAIS, JACQUELINE SAYURI MIYASAKI e FRANCISCO FERNANDO ALENCAR ARRUDA.

Aberta a sessão pelo Pregoeiro, verificou-se as seguintes presenças:

Sr. <u>JOSÉ MARCOS PAZOTTO</u>, inscrito sob o CPF Nº **EXECUTION**, representando a Empresa V. A. PAZZOTO COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA (CNPJ: 10.998.476/0001-17):

Sr. RODRIGO SALES DOS SANTOS, inscrito sob o CPF Nº representando a Empresa SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA (CNPJ: 09.128.618/0001-06);

Consignamos ainda que, em que pese devidamente intimados, não compareceram os representantes das empresas: IMPACTO SISTEMAS DE SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA (CNPJ: 06.534.619/0001-62); AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA (CNPJ: 10.338.548/0001-08); HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI (CNPJ: 54.792.791/0001-69); MILCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 02.666.114/0001-09); ULRIK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 21.479.037/0001-14); KONSERV SISTEMA DE SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 03.803.992/0001-83); SANY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 01.329.571/0001-37); AGIL EIRELI (CNPJ: 26.427.482/0001-54); RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 14.307.711/0001-18); FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI (CNPJ: 28.592.598/0001-74);

Por fim, verificou-se ainda a presença do Sr. <u>RENATO ALISSON DE SOUZA</u>, advogado inscrito nos quadros da OAB-SP sob o Nº representando o OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – SÃO CAETANO DO SUL (CNPJ: 21.535.056/0001-10);

DE D); W to



Dando início à Sessão, concedeu-se vistas a todos os licitantes presentes do inteiro teor dos documentos de fls. 919/942 e certidão de fls. 943 de lavra deste Pregoeiro, a qual certifica que a empresa SANY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 01.329.571/0001-37) requereu dilação de prazo para apresentar as certidões previstas no item 8 (fls. 923/925), alíneas "b" e "d", as quais se encontravam vencidas quando da sessão realizada no dia 14 de outubro de 2022. Uma vez deferido a prorrogação do prazo em 21/10/2022, nos termos dos itens 18.5 a 18.7 do Edital em epígrafe, com fulcro no artigo 43, § 1° da Lei Federal nº 123/06, a <u>referida empresa deixou transcorrer o prazo "in albis", quedando-se inerte em sua incumbência.</u>

Ante o silêncio da empresa licitante interessada, de ofício, este Pregoeiro diligenciou em 31/10/2022 junto ao site da Prefeitura Municipal de São Paulo < https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx > para obtenção da comprovação de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, cuja consulta restou infrutifera (vide fls. 942).

Ato contínuo, ante a ausência de comprovação de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal (item 8, alínea "d" do instrumento convocatório) e expressa inobservância dos prazos e comandos existentes nos itens 18.5 a 18.7 do Edital Pregão Presencial nº 14/2022 e no artigo 43, § 1° da Lei Federal nº 123/06, em respeito ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa **SANY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA** foi declarada **INABILITADA**.

Sem prejuízo, encaminhe-se à Corregedoria para as providências que entender cabíveis quanto ao previsto no item 18.7 do Edital² e artigo 43, parágrafo 2º da Lei Federal nº 123/2006³.

Ante a inabilitação da empresa **SANY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA** restam prejudicados os recursos interpostos, haja vista a perda de seu objeto.

Neste trilhar, ante a inabilitação da empresa até então melhor colocada, deu-se prosseguimento ao feito, convocando a empresa **FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, segunda melhor colocada, para a fase de negociação.

+//

¹ d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários;

² 18.7 A não regularização da documentação pelo prazo concedido no item 19.6. e eventualmente ao prazo do item 19.6.1, implicará decadência do direito à contratação, <u>sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93.</u>

³ § 20 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 10 deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, <u>sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



NEGOCIAÇÃO: Ante a ausência de representante da empresa, restou prejudicada a negociação, permanecendo a oferta no <u>VALOR GLOBAL</u> de <u>R\$ 737.873,92 (setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)</u>, o qual foi considerado <u>ACEITÁVEL</u>, por estar abaixo da média orçamentária (vide fls. 306/308).

Compulsando os autos, o Pregoeiro declarou o valor <u>ACEITÁVEL</u> e deu início à fase de Habilitação da empresa <u>FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP</u>, momento o qual foi declarada <u>HABILITADA COM RESSALVAS</u>, uma vez que, no intervalo de tempo entre as sessões públicas no presente certame, as certidões previstas no item 8, alíneas "b", "c" e "e", venceram, porém, nos termos dos itens 18.5 a 18.7 do Edital em epígrafe, com fulcro no artigo 43, § 1° da Lei Federal nº 123/06, poderá realizar sua regularização nos seguintes termos:

18.5 A licitante devidamente enquadrada como microempresa e/ou empresa de pequeno porte em conformidade com a Lei Federal nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

18.6 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 123/06, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante foi declarado vencedor, para apresentação da devida comprovação da regularidade fiscal.

18.6.1 O prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação da regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte mencionado no item anterior poderá, a critério do Sr. Pregoeiro, mediante requerimento do licitante, ser prorrogado por igual período.

18.7 A não regularização da documentação pelo prazo concedido no item 19.6. e eventualmente ao prazo do item 19.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93.

Ante a sua habilitação provisória, a empresa FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI foi declarada VENCEDORA pelo VALOR GLOBAL de R\$ 737.873,92 (setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), com as ressalvas acima descritas, estando desde já intimada para que apresente as certidões atualizadas no prazo legal.

Neste momento, o Pregoeiro oportunizou a palavra aos licitantes para que apresentassem suas intenções recursais, nos termos do art. 4º XVIII da Lei 10.520/2002, recebendo as seguintes insurgências:

<u>VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI:</u> "Manifesto intenção de recurso quanto aos documentos apresentados pela empresa FW, em especial os atestados de capacidade técnica."

SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA: "Referente à documentação, os Atestados e o Balanço. Referente também o Quadro societário por parecer ser um grupo familiar."

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH



Foram-lhes concedidos o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso e intimados os demais licitantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

Cumpre informar que, no curso de presente sessão, o Sr. <u>RENATO ALISSON DE SOUZA</u>, advogado do OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – SÃO CAETANO DO SUL (CNPJ: 21.535.056/0001-10), protocolou manifestação recebida como direito de petição, suscitando fatos de ordem pública, a qual foi apresentada aos demais presentes e devidamente encartada aos autos.

Ante o inteiro teor do narrado, extraia-se cópias necessárias <u>COM URGÊNCIA</u> e encaminhe-se à Corregedoria desta Edilidade para as providências que entender cabíveis, sem prejuízo de eventual deliberação ulterior neste feito.

A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

Por fim, consignamos que os envelopes de Habilitação das demais empresas permanecem em posse da Câmara Municipal de São Caetano₃do Sul, devidamente lacrados e indevassáveis.

FERNANDO JULIO TEIXEIRA

Pregoeiro

KENNEDY DE MORAIS

Equipe de Apoio

JACQUELINE SAYURI MIYASAKI

Equipe de Apoio







FRANCISCO FERNANDO ALENCAR ARRUDA

Equipe de Apoio

Empresas:

PAULO ROBERTO DE LIMA

VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI (CNPJ: 14.490.337/0001-39);

JOSÉ MARCOS PAZOTTO

V. A. PAZZOTO COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA (CNPJ: 10.998.476/0001-17);

RODRIGO SALES DOS SANTOS

SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA (CNPJ: 09.128.618/0001-06)

RENATO ALISSON DE SOUZA

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – SÃO CAETANO DO SUL (CNPJ: 21.535.056/0001-10)